



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Sr. Pregoeiro informou que, devido a erros no preenchimento da plataforma, como a configuração incorreta dos benefícios para ampla concorrência e a descrição equivocada da cota reservada, geraram-se questionamentos por parte de um participante. Após análise, considerando as propostas já recebidas e para evitar prejuízos, não será viável republicar o edital ou prorrogar o prazo de julgamento.

Acolho na íntegra a recomendação do Sr. Pregoeiro, conforme abaixo explanado.

O Superintendente da Autarquia no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 03/2025 - Processo Administrativo 07/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório que teve início em 13 de fevereiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA PARA O CONTROLE DE CORROSÃO E DESINCRUSTAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

O devido processo teve o Aviso de Licitação publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, nos jornais da Cidade de Bauru e Gazeta de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município e também no Diário Oficial do Estado de São Paulo para início da disputa no dia 27 de fevereiro de 2025 às 14h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Contudo, em razão de erros no preenchimento da plataforma, nos quais o tipo de benefício destinado à ampla concorrência foi erroneamente configurado como exclusivo para ME/EPP/COOP, e no item referente à cota reservada, a descrição do objeto foi indevidamente associada à ampla concorrência, foi necessário realizar ajustes nos itens.

Contudo, após nova análise, considerando que já foram recebidas propostas e para evitar divergências e prejuízos aos proponentes que já enviaram suas propostas, bem como àqueles que ainda podem vir a participar, não será viável republicar o edital ou prorrogar o prazo de julgamento.

Além disso, foi registrado um pedido de esclarecimento relacionado ao erro no item da ampla concorrência, no qual a plataforma não estava permitindo o cadastramento de propostas eletrônicas de empresas não enquadradas como ME/EPP/COOP, o que reforça a decisão pela revogação da referida licitação, a fim de evitar prejuízos aos participantes e garantir a conformidade do processo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Diante disso, a medida adotada será a revogação do Pregão Eletrônico vigente, com a publicação de um novo certame no momento oportuno.

Assim, diante da motivação acima descrita, **REVOGO** o Pregão Eletrônico Nº 03/2025 - Processo Administrativo 07/2025.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CARLOS
MASHORCA:70910332800
Assinado de forma digital
por FERNANDO CARLOS
MASHORCA:70910332800

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente